

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Alcebiades De Oliveira Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-579-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Texto de apresentação do Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III:

O Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, realizado em 22 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, sob o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, coordenado pelo professores Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Dr. José Alcebíades De Oliveira Junior, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, integrou a programação científica do IX Encontro Virtual do CONPEDI.

A realização de mais uma edição virtual do evento reafirma o compromisso do CONPEDI com a democratização do conhecimento jurídico, promovendo o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito de todas as regiões do país. Ao ampliar os espaços de diálogo e difusão da produção científica, o encontro fortalece a pesquisa jurídica comprometida com os valores constitucionais, a cidadania e a justiça social.

Inserido nesse contexto, o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III constituiu um relevante espaço de reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados à formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais. As pesquisas apresentadas evidenciaram a centralidade das políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados, abordando temas que perpassam áreas como saúde,

O elevado nível acadêmico dos trabalhos apresentados confirmou a relevância da pesquisa jurídica brasileira no campo dos direitos sociais e das políticas públicas, contribuindo para a construção de respostas inovadoras aos desafios enfrentados pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Por fim, registra-se o reconhecimento ao Instituto Toledo de Ensino de Bauru – ITE Bauru, parceiro institucional desta edição do evento, cuja colaboração reforça o compromisso conjunto com a excelência acadêmica, o fortalecimento da pós-graduação em Direito e a produção de conhecimento jurídico voltado à promoção da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais.

A título de registro, o trabalho de autoria da coordenadora do presente GT, Dra. Edna Raquel Hogemann e Matheus Novais da Silva, intitulado: A Função Jurídica das Comissões de Heteroidentificação Como Garantia da Política Pública de Cotas No Ensino Superior: Entre a Discricionariedade e o Devido Processo Legal, apesar de fazer parte do GT Direitos sociais e Políticas Públicas II, foi apresentado neste GT, conforme permitido pelo regulamento do CONPEDI.

Registre-se a ausência dos autores dos trabalhos intitulados: a) Direito Humano À Alimentação Adequada E Ação Estatal: Análise Do Acesso À Alimentação Nas Políticas Nacionais De Alimentação E Nutrição Do Brasil e, b) Direito E Políticas Públicas Na Federação Brasileira: Competências, Coordenação Interfederativa E Reconstrução Institucional Após a EC 132/2023, que por esse motivo deixaram de ser apresentados.

Eis a relação os trabalhos apresentados:

1. O FEDERALISMO BRASILEIRO COMO ÓBICE PARA A CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – Antonio Henrique Da Silva , Flávia Moreira Guimarães Pessoa , Jadson Correia de Oliveira.

4. A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OBSERVAÇÕES A LUZ DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA - Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella.

5. A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA DIGNIDADE A PARTIR DA TEORIA DE MARTHA NUSSBAUM - Marcelino Meleu , Aleteia Hummes Thaines , Maria Talita Schuelter

6. POLÍTICAS PÚBLICAS E MORTE SOLITÁRIA DA PESSOA IDOSA: IMPLICAÇÕES E PREVENÇÕES - Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

7. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN - Evander Dayan de Mattos Alencar , Rafael Rodrigues De Souza , Ana Elizabeth Neirão Reymão.

8. AUTODECLARAÇÃO RACIAL: DIGNIDADE E O DIREITO DE SE AUTOIDENTIFICAR: PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS PARDOS QUE INTEGRAM A ZONA CINZENTA - Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza , Fagner Nascimento Soares.

9. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM RETROCESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO? Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

10. ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL DA LEI 8.313/1991 NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA: LIMITES DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL - Carolina Rosa de Oliveira Silva.

13. DA BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO À DIGNIDADE HUMANA: O PAPEL DO COOPERATIVISMO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL - Heloisa Prado Pereira de Oliveira.

14. DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: GOVERNANÇA E OS LIMITES DA VALIDADE NORMATIVA NA ESTABILIDADE INSTITUCIONAL DO SENAC - Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão.

15. BARREIRAS INSTITUCIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE RURAL: GÊNERO, BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA - Sara Karoline Guerra Dias , Linara Oeiras Assunção.

16. DO PAPEL A REALIDADE: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM CONTEXTO URBANO - Luciana Fonseca Da Silva , Allan Carlos Moreira Magalhães.

17. DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO: O COMPROMISSO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - Cecília Moraes de Almeida Lôbo , Erica Divina Oliveira De Almeida.

A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA DIGNIDADE A PARTIR DA TEORIA DE MARTHA NUSSBAUM

THE PROTECTION OF THE RIGHT TO MATERNITY FOR WOMEN EXPERIENCING HOMELESSNESS: AN ANALYSIS OF DIGNITY FROM THE PERSPECTIVE OF MARTHA NUSSBAUM'S THEORY

Marcelino Meleu ¹
Aleteia Hummes Thaines ²
Maria Talita Schuelter ³

Resumo

Este artigo aborda o problema de pesquisa central: de que maneira a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum, centrada na dignidade humana como limiar mínimo de justiça social, pode subsidiar a proteção judicial à maternidade de mulheres em situação de rua, à luz da Resolução n. 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades do CNJ lançado em 2025? Analisa-se o referido protocolo e a resolução, destacando diretrizes para atendimento judicial humanizado, abordagem interseccional de vulnerabilidades (gênero, raça e pobreza) e prevenção de separações arbitrárias entre mães e filhos, em contraposição a estigmas patriarcais. Especificamente, busca-se: a) examinar as diretrizes do Protocolo; b) investigar a interseccionalidade como via de concretização da dignidade; e c) avaliar a Teoria das Capacidades como base para políticas públicas. A pesquisa é qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, orientada pelo método hipotético-dedutivo. Os resultados demonstram que a Teoria das Capacidades constitui fundamento normativo eficaz para a proteção da maternidade em contextos de extrema vulnerabilidade, evidenciando que a violação sistemática de capacidades centrais compromete o exercício de direitos reprodutivos. Verifica-se que o Protocolo do CNJ operacionaliza tais capacidades por meio de diretrizes como a vedação de separações automáticas, a escuta qualificada e a atuação intersetorial, reforçando a convivência familiar. Constatase, ainda, a compatibilidade entre a

abordagem interseccional adotada e a concepção de justiça substantiva de Nussbaum, corroborando a hipótese de que suas capacidades funcionam como parâmetro mínimo de dignidade e orientam políticas públicas inclusivas.

Palavras-chave: Proteção à maternidade de mulheres em situação de rua, Interseccionalidades, Teoria das capacidades de martha nussbaum, Política nacional para a pessoa em situação de rua, Protocolo mulheres em situação de rua e proteção às maternidades do cnj

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the central research problem: how can Martha Nussbaum's Capabilities Approach, centered on human dignity as a minimum threshold of social justice, support the judicial protection of maternity for women experiencing homelessness, in light of Resolution No. 425/2021 of the Brazilian National Council of Justice (CNJ) and the Protocol on Women in Street Situations and Protection of Maternity, issued by the CNJ in 2025? The study analyzes this protocol and the resolution, highlighting guidelines for humanized judicial assistance, an intersectional approach to vulnerabilities (gender, race, and poverty), and the prevention of arbitrary separations between mothers and children, in opposition to patriarchal stigmas. Specifically, it aims to: (a) examine the Protocol's guidelines; (b) investigate intersectionality as a pathway to the realization of dignity; and (c) evaluate the Capabilities Approach as a foundation for public policies. The research is qualitative, based on bibliographic and documentary analysis, guided by the hypothetical-deductive method. The results demonstrate that the Capabilities Approach constitutes an effective normative framework for protecting maternity in contexts of extreme vulnerability, revealing that the systematic violation of central capabilities undermines the exercise of reproductive rights. The study finds that the CNJ Protocol operationalizes these capabilities through guidelines such as the prohibition of automatic separations, qualified listening, and intersectoral action, thereby strengthening family coexistence. It also identifies compatibility between the intersectional approach adopted and Nussbaum's conception of substantive justice, corroborating the hypothesis that her central capabilities function as a minimum standard of

1 INTRODUÇÃO

A realidade das pessoas em situação de rua no Brasil ganha contornos dramáticos ao recorte das mulheres, marcadas por múltiplas vulnerabilidades, interseções de opressões (gênero, raça, pobreza) e invisibilidade nas políticas públicas. Apesar da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n. 7.053/2009), persistem violações graves de direitos, como acesso precário à saúde, moradia, proteção contra violência e renda, revelando a insuficiência estatal para promover sua dignidade e capacidades substantivas.

Nesse contexto, o problema de pesquisa central é: de que maneira a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum, centrada na dignidade humana como limiar mínimo de justiça social, pode subsidiar a proteção judicial à maternidade de mulheres em situação de rua, a partir da Resolução n. 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades do CNJ (lançado em 2025)?

A hipótese central, a ser ratificada ou refutada pelo método hipotético-dedutivo de Karl Popper, postula que a Teoria das Capacidades de Nussbaum eleva a dignidade dessas mulheres ao estabelecer suas dez funções centrais (vida, saúde corporal, integridade física, sentidos e imaginação, emoções, razão prática, afiliação, relação com outras espécies, brincar e controle sobre o ambiente) como parâmetro mínimo de justiça social, subsidiando políticas transformadoras como o Protocolo e a Resolução CNJ n. 425/2021.

Para testá-la, delineou-se como objetivo geral analisar de que maneira a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum, centrada na dignidade humana como limiar mínimo de justiça social, pode subsidiar a proteção judicial à maternidade de mulheres em situação de rua, a partir da Resolução n. 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades do CNJ (lançado em 2025). E, como objetivos específicos: a) analisar o Protocolo quanto a diretrizes para atendimento humanizado, prevenção de separações arbitrárias e abordagem interseccional de vulnerabilidades; b) investigar a interseccionalidade como via para a dignidade, integrada à Resolução; e, c) avaliar as capacidades de Nussbaum como base para políticas públicas.

A relevância do presente estudo se justifica, primeiramente, pelo crescimento expressivo e contínuo da população em situação de rua no Brasil, fenômeno que assume contornos ainda mais graves quando analisado sob o recorte de gênero. Dados recentes do Observatório Nacional de Direitos Humanos indicam que, em 2024, havia 327.925 pessoas em situação de rua no país, das quais aproximadamente 15,86% eram mulheres (cerca de 51

mil), índice que, embora minoritário em termos quantitativos, revela um grupo submetido a níveis desproporcionais de violência e violações de direitos (ObservaDH, 2026). Estudos apontam, ainda, que as mulheres, apesar de representarem entre 14% e 16% da população em situação de rua, concentram cerca de 40% das violações de direitos notificadas, sobretudo relacionadas à violência sexual, obstétrica e institucional (Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, et. al., 2024).

No plano histórico, pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que o contingente de mulheres em situação de rua cresceu de forma acelerada na última década, em ritmo proporcionalmente superior ao dos homens, especialmente a partir de 2012 e, de modo mais intenso, durante e após a *sindemia*¹ da Covid-19 (Natalino, 2022). Esse aumento está associado à precarização das relações de trabalho, à persistência da desigualdade de gênero, à violência doméstica, à ausência de políticas habitacionais efetivas e à insuficiência de redes de proteção social sensíveis às especificidades femininas.

Do ponto de vista jurídico, o tema revela elevada relevância por tensionar diretamente princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana, a proteção integral à criança, a igualdade material e o direito à convivência familiar, frequentemente violados por práticas institucionais que associam, de forma automática e estigmatizante, pobreza extrema à incapacidade materna. A recorrente separação compulsória de mães e recém-nascidos, fundada exclusivamente na situação de rua, evidencia um padrão de discriminação estrutural incompatível com a Constituição Federal de 1988 e com tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

Nesse contexto, a análise da maternidade de mulheres em situação de rua à luz da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum mostra-se particularmente fecunda, ao permitir a superação de abordagens assistencialistas ou meramente repressivas, deslocando o foco para a promoção de condições materiais, institucionais e simbólicas necessárias ao efetivo exercício das capacidades humanas centrais. O estudo contribui, assim, para a construção de uma gramática jurídica sensível às interseccionalidades de gênero, raça e pobreza,

¹ O conceito de *sindemia*, criado por Merrill Singer nos anos 1990, destaca que problemas de saúde em populações vulneráveis são agravados pela interação entre doenças e fatores sociais, econômicos e políticos, como pobreza, violência e desigualdade. Singer mostrou, em seus estudos, que epidemias como o uso de drogas, a AIDS e a violência urbana se potencializam mutuamente nessas comunidades. Ele defende que a saúde coletiva não pode ser analisada apenas sob o ponto de vista biológico, mas deve considerar as condições sociais. Por isso, crises como a causada pelo SARS-CoV-2 devem ser tratadas como *sindemias*, pois seus reflexos extrapolam os aspectos da saúde, exigindo políticas públicas que também enfrentem as desigualdades sociais para serem eficazes (Thaines, 2021).

qualificando o debate sobre políticas públicas judiciais e proteção dos direitos reprodutivos em contextos de extrema vulnerabilidade.

Quanto a metodologia, a presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, valendo-se do método hipotético-dedutivo, conforme proposto por Karl Popper, como estratégia lógico-epistemológica para a testagem racional da hipótese formulada. Parte-se da hipótese de que a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum, ao estabelecer um limiar mínimo de dignidade humana como parâmetro de justiça social, oferece base normativa e analítica suficiente para subsidiar a proteção judicial à maternidade de mulheres em situação de rua, notadamente a partir da Resolução CNJ n. 425/2021 e do Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2025.

No plano bibliográfico, procede-se à revisão crítica de obras teóricas fundamentais relativas à Teoria das Capacidades (Nussbaum), à dignidade humana, aos direitos sexuais e reprodutivos, à interseccionalidade e à justiça social, com especial atenção ao diálogo entre teoria constitucional, feminismo jurídico e políticas públicas. No plano documental, realiza-se a análise sistemática de atos normativos, protocolos institucionais e documentos oficiais, com destaque para a Resolução CNJ n. 425/2021, o Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades (2025), além de documentos produzidos por órgãos estatais e entidades de direitos humanos.

O método hipotético-dedutivo orienta a articulação entre teoria e prática, permitindo deduzir consequências normativas e institucionais da hipótese central, confrontando-as com o conteúdo dos instrumentos jurídicos analisados. A pesquisa assume, ainda, caráter interdisciplinar, ao dialogar com aportes da sociologia, da saúde coletiva e dos estudos de gênero, reconhecendo que a compreensão da maternidade em situação de rua exige a superação de análises jurídicas isoladas e formalistas.

O artigo encontra-se estruturado em três partes centrais, organizadas de acordo com os objetivos específicos delineados na introdução. Inicialmente, após esta introdução, analisa-se o Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com ênfase em suas diretrizes voltadas ao atendimento judicial humanizado, à prevenção de separações arbitrárias entre mães e filhos e à incorporação de uma abordagem interseccional das vulnerabilidades. Busca-se demonstrar como o protocolo representa um avanço normativo ao reconhecer a maternidade como direito fundamental, mesmo em contextos de pobreza extrema.

Na sequência, o segundo eixo do artigo dedica-se ao exame da interseccionalidade como via de concretização da dignidade da mulher em situação de rua, articulando esse conceito à Resolução CNJ n. 425/2021 e à Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum. Nesse momento, investiga-se como gênero, raça e condição socioeconômica se entrelaçam na produção das vulnerabilidades vivenciadas por essas mulheres, evidenciando que a proteção jurídica adequada demanda respostas diferenciadas e sensíveis às múltiplas camadas de opressão.

Por fim, o último segmento do trabalho analisa a Teoria das Capacidades como base para a formulação e avaliação de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de rua, demonstrando de que modo as dez capacidades centrais propostas por Nussbaum podem funcionar como parâmetro mínimo de justiça social e dignidade humana. Nessa etapa, o artigo evidencia como tais capacidades podem ser operacionalizadas pelo Poder Judiciário e por políticas intersetoriais, contribuindo para a promoção da igualdade substantiva e para o reconhecimento dessas mulheres como sujeitas ativas de direitos.

2 PROTOCOLO MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA E PROTEÇÃO ÀS MATERNIDADES

Em um esforço institucional contínuo voltado à efetivação dos direitos humanos e à ampliação do acesso à justiça da população em situação de rua no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 2025, o Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades, no âmbito da Resolução CNJ n. 425/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2025). O documento orienta a atuação do Poder Judiciário no atendimento a mulheres e meninas em situação de rua, conferindo centralidade à proteção da maternidade, à garantia da convivência familiar e à prevenção de separações arbitrárias entre mães e filhos. Para tanto, adota abordagem expressamente interseccional, reconhecendo a articulação entre gênero, raça, pobreza extrema e uso problemático de substâncias, além de propor diretrizes práticas para os fluxos judiciais, que abrangem desde a fase preventiva até situações posteriores à destituição do poder familiar (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

A ênfase conferida pelo Protocolo à proteção das maternidades e à preservação dos vínculos familiares emerge em um contexto marcado pelo aprofundamento dos debates acerca dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, somado à complexidade do crescimento expressivo do número de mulheres em situação de rua no país. Nesse cenário, são recorrentes práticas institucionais que resultam na retirada compulsória de filhos recém-nascidos com

fundamento exclusivo na condição de vulnerabilidade social materna, circunstância que, conforme expressamente reconhecido pelo próprio Protocolo, não constitui requisito jurídico suficiente para a adoção de medidas tão gravosas. Ao enfrentar essa lógica punitiva e estigmatizante, o documento reafirma a necessidade de que decisões judiciais sejam orientadas pela dignidade da pessoa humana, pela proteção integral da criança e pela vedação de discriminações fundadas na pobreza (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, conforme afirma a Cartilha Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres, elaborada pela Defensoria Pública da União, constituem direitos humanos e devem ser reconhecidos e tratados como tais. Nesse paradigma, os direitos das mulheres inserem-se no âmbito dos direitos fundamentais à autodeterminação, à integridade física e à proteção contra qualquer forma de discriminação, de modo que a sexualidade e a reprodução não podem ser compreendidas como esferas privadas dissociadas das obrigações estatais de garantia da dignidade humana (Defensoria Pública da União, 2021).

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) assegure, em termos normativos, a disponibilização de métodos contraceptivos às mulheres brasileiras, a efetividade desse direito encontra limites significativos na realidade social. Diversas mulheres e meninas ainda enfrentam barreiras no acesso concreto aos métodos contraceptivos e às escolhas reprodutivas autônomas, o que compromete sua capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sua sexualidade, incluindo a possibilidade de engravidar ou não e a escolha informada do método contraceptivo a ser adotado (Costa; Guilherm; Silver, 2006; Defensoria Pública da União, 2021).

Essa restrição à autonomia reprodutiva torna-se ainda mais pronunciada quando analisada sob os recortes de gênero e raça, uma vez que a liberdade das mulheres, de modo geral, permanece condicionada por fatores socioeconômicos e culturais. Tais condicionantes limitam a possibilidade de construção de trajetórias autônomas no campo dos direitos sexuais e reprodutivos e reforçam desigualdades estruturais persistentes, agravadas por obstáculos sociais, econômicos, institucionais e jurídicos que dificultam o acesso pleno a cuidados integrais de saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar voluntário e serviços seguros de gestação e parto (Souzas; Alvarenga, 2007).

Essa dinâmica estrutural perpetua ciclos de vulnerabilidade e exclusão, evidenciando a necessidade de intervenções intersetoriais capazes de promover a efetivação dos direitos humanos fundamentais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e

da igualdade substancial consagrados pela Constituição Federal de 1988, conforme ressalta a Defensoria Pública da União (Defensoria Pública da União, 2021).

Para as mulheres em situação de rua, esse cenário apresenta contornos ainda mais complexos, diante das dificuldades concretas para a manutenção de um ambiente minimamente saudável para seus filhos, seja nos espaços públicos, seja em abrigos, casas de passagem ou albergues existentes nas cidades brasileiras.

Muitas dessas mulheres sequer conseguem acessar serviços básicos de saúde durante a gestação, realizando o período gestacional sem exames de rotina ou acompanhamento pré-natal adequado, apesar de se tratar de direito assegurado pelo Sistema Único de Saúde, cuja prestação independe da comprovação de endereço fixo. Essa realidade contrasta diretamente com as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo Mulheres em Situação de Rua, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça em 2025, que reafirma a obrigação estatal de garantir atenção integral à saúde dessas mulheres.

Mulheres em situação de rua são frequentemente inviabilizadas pela sociedade, sofrendo tanto com a ausência de proteção estatal, decorrente da inexistência ou fragilidade de políticas públicas adequadas às suas vulnerabilidades, quanto com processos persistentes de estigmatização social (Faria et al., 2023). Conforme analisado no artigo “Um corpo na rua: estigmas e vulnerabilidades de mulheres em situação de rua”, essas mulheres são recorrentemente reduzidas a “corpos na calçada”, tornando-se socialmente invisibilizadas, ainda que componham um cenário amplamente visível no cotidiano das grandes cidades brasileiras (Faria et al., 2023).

Em razão das condições precárias de vida impostas pela situação de rua, essas mulheres encontram-se ainda mais expostas a riscos significativos, como a ausência de acesso a serviços básicos de saúde, renda, empregabilidade e moradia digna. Soma-se a isso a exposição reiterada a diversas formas de violência física, sexual e psicológica, o que frequentemente conduz à busca por redes informais de apoio e acolhimento voluntário, em detrimento dos serviços e abrigos ofertados pelo Estado.

Se evidencia, assim, que a insuficiência de políticas públicas adequadas contribui diretamente para a reprodução de condições extremas de vulnerabilidade em múltiplos níveis, tornando imprescindível o reconhecimento das especificidades de gênero para a formulação de respostas institucionais efetivas, especialmente no que se refere ao acolhimento das necessidades próprias das mulheres em situação de rua.

É nesse contexto que o Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades surge como referência normativa fundamental para a incorporação da

perspectiva de gênero na formulação e implementação de políticas públicas voltadas a essa população, qualificando a atuação estatal frente às vulnerabilidades específicas vivenciadas pelas mulheres em situação de rua (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres devem ser compreendidos como condições mínimas para o florescimento humano, e não como liberdades opcionais ou meramente privadas. Conforme argumentam Corrêa e Petchesky (1996), quando o discurso dos direitos é reduzido a uma lógica liberal de “escolhas individuais”, ele se esvazia diante da realidade de mulheres inseridas em contextos de pobreza, violência e desigualdade de gênero, às quais faltam as condições sociais básicas para decidir e agir com segurança sobre seus corpos e projetos de vida.

Nesse sentido, valores como integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e reconhecimento da diversidade dialogam diretamente com as capacidades centrais propostas por Martha Nussbaum (2013), tais como vida, saúde corporal, integridade corporal, afiliação e controle sobre o próprio ambiente, evidenciando que a negação desses direitos implica impedir o próprio reconhecimento da mulher como cidadã plena.

No campo das políticas públicas de saúde, persiste uma distância significativa entre o reconhecimento formal dos direitos sexuais e reprodutivos e sua efetiva concretização na rede de serviços. A precariedade no acesso à informação qualificada, à contracepção, ao aborto seguro nas hipóteses legais, ao atendimento integral em situações de violência sexual e a outras demandas relacionadas à sexualidade revela um déficit estrutural na realização das capacidades de saúde corporal e de controle sobre o próprio corpo (Ávila, 2003).

Para as mulheres em situação de rua, esse déficit é ainda mais acentuado, uma vez que o acesso à informação e aos serviços de saúde é atravessado por estigmas e preconceitos, o que intensifica a exposição às violências sexuais e a seus desdobramentos, como a gravidez indesejada e o trauma permanente associado ao medo constante do estupro.

A cultura patriarcal e heteronormativa, reforçada por práticas profissionais atravessadas por preconceito, moralismo e violência simbólica, transforma a busca por atendimento em uma experiência marcada pela humilhação e pela exclusão. Esse cenário compromete a autoestima, a agência e a própria possibilidade de que as mulheres formulem e persigam autonomamente seus projetos de vida, reproduzindo formas sutis e explícitas de dominação institucional (Faria, 2026).

Nessa perspectiva, a ausência de acesso digno e igualitário aos direitos sexuais e reprodutivos extrapola o âmbito setorial da saúde, se configurando como indicador do fracasso da democracia em se afirmar como ordem comprometida com a justiça social

substantiva (Nussbaum, 2013). Democracias patriarcais mantêm os corpos das mulheres sob controle jurídico, moral e institucional, restringindo sua participação efetiva na definição das normas e políticas que regulam a sexualidade e a reprodução, em flagrante incompatibilidade com a exigência nussbaumiana de assegurar a todas e todos um patamar mínimo de capacidades. Desse modo, políticas públicas voltadas à garantia de recursos materiais, infraestrutura adequada, formação técnica e ética de profissionais, laicidade estatal e enfrentamento sistemático de preconceitos de gênero, raça e sexualidade não constituem meras opções programáticas, mas obrigações decorrentes de uma concepção de justiça que reconhece que não há democracia nem justiça social enquanto as mulheres forem impedidas de dispor, com dignidade, de seus corpos e de seus projetos reprodutivos (Ávila, 2003).

É justamente nesse contexto que o Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades, instituído pela Resolução CNJ n. 425/2021, se apresenta como instrumento essencial para o enfrentamento das vulnerabilidades estruturais que atravessam a maternidade em situação de rua, historicamente tensionada por estigmas patriarcais, aporofobia e pela ausência de políticas públicas intersetoriais consistentes (Santos; Baptista; Constantino, 2021).

Ao estabelecer diretrizes para uma atuação judicial humanizada e intersetorial, o Protocolo reforça a proteção à convivência familiar e comunitária, enfrentando práticas como o acolhimento compulsório de recém-nascidos e a destituição sumária do poder familiar, frequentemente fundamentadas em preconceitos associados à pobreza e ao uso de substâncias psicoativas. Tal abordagem não apenas desconstrói o estigma da chamada “mãe indigna”, como promove a dignidade enquanto expressão de justiça social, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da equidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

A centralidade conferida pelo Protocolo à escuta qualificada, à redução de danos e à articulação com as redes de saúde e assistência social responde diretamente aos desafios identificados neste estudo, tais como o medo recorrente da perda da custódia e a discriminação institucional que perpetua ciclos de violência. Diretrizes como a vedação de separações automáticas fundamentadas exclusivamente na situação de rua ou na ausência de moradia digna, bem como a garantia de parto humanizado, amamentação e registro civil irrestrito contribuem para a desconstrução de narrativas estigmatizantes e para o reconhecimento da maternidade como direito reprodutivo pleno, inclusive no caso de mulheres negras e migrantes em contextos de vulnerabilidade interseccional (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Desse modo, o Protocolo operacionaliza a justiça social ao priorizar medidas protetivas menos gravosas, fomentar a reintegração familiar e viabilizar processos de saída das ruas por meio do acesso efetivo a direitos, representando um avanço paradigmático ao reposicionar o Poder Judiciário como agente reparador e promotor da dignidade humana enquanto vetor de equidade. Se o Protocolo Mulheres em Situação de Rua e Proteção às Maternidades, instituído pela Resolução CNJ n. 425/2021, se revela essencial à garantia e à proteção da maternidade de mulheres em situação de rua, se torna igualmente evidente que categorias analíticas como interseccionalidade e dignidade são indispensáveis para a compreensão e aplicação prática do documento para além de sua dimensão normativa, uma vez que gênero, raça e classe social impactam diretamente o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, sobretudo em contextos de vulnerabilidade extrema.

3 A INTERSECCIONALIDADE COMO CAMINHO AO ALCANCE DA DIGNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA - RESOLUÇÃO N. 425/2021 DO CNJ

O conceito de dignidade humana, em Martha Nussbaum, constitui elemento central de sua Teoria das Capacidades, operando como verdadeira ponte entre o caráter descritivo das capacidades, compreendidas como oportunidades reais para o florescimento humano em diferentes esferas da vida, e a dimensão normativa dos direitos humanos (Pompeu; Teixeira, 2017). A dignidade, nessa perspectiva, não se apresenta como fundamento isolado ou autoevidente, mas como uma noção intuitiva intrinsecamente vinculada a um conjunto de dez capacidades centrais, vida, saúde corporal, integridade física, sentidos e imaginação, emoções, razão prática, afiliação, relação com outras espécies, brincar e controle sobre o ambiente, que definem o patamar mínimo necessário para uma existência verdadeiramente humana e plena (Salles; Ribeiro; Cancio, 2023).

Inspirada em tradições filosóficas que dialogam com Aristóteles, Kant e Marx, essa abordagem enfatiza que a dignidade reside no valor inerente de cada indivíduo, impondo às sociedades justas o dever de elevar todas as pessoas acima desse limiar por meio de políticas públicas e de mediações jurídico-políticas capazes de concretizar tais capacidades (Nussbaum, 2013). Desse modo, a dignidade atua como fundamento normativo que supera a lacuna lógica entre capacidades, de natureza antropológica e avaliativa, e direitos, dotados de caráter normativo e reivindicável, oferecendo a base moral para justificar as obrigações estatais de proteção e promoção dessas capacidades essenciais, sem reduzi-las a simples recursos materiais ou a satisfações subjetivas (Salles; Ribeiro; Cancio, 2023).

Nussbaum (2013) sustenta que violações graves à dignidade, como privações sistemáticas que impedem o exercício de capacidades internas, comparáveis a uma espécie de “prisão social”, mantêm a dignidade em estado de “promissória não resgatada”. Essa compreensão fundamenta a legitimidade de ações afirmativas e de políticas compensatórias voltadas ao enfrentamento de desigualdades estruturais associadas ao gênero, à deficiência e às múltiplas formas de marginalização. Trata-se de uma perspectiva pluralista e pré-política que se harmoniza com os direitos humanos universais, ao buscar um consenso sobreposto em sociedades marcadas pela diversidade, nas quais cada pessoa deve ser reconhecida como fim em si mesma.

A partir desse marco teórico, adota-se a interseccionalidade como instrumento analítico indispensável à avaliação de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de rua, permitindo abarcar as múltiplas camadas de vulnerabilidade que atravessam suas trajetórias, tais como gênero, raça e pobreza extrema. Nesse sentido, ao incorporar a interseccionalidade como diretriz da garantia do acesso à justiça para a população em situação de rua, a Resolução CNJ n. 425/2021 dialoga diretamente com a concepção de justiça social desenvolvida por Nussbaum.

A interseccionalidade configura-se como abordagem analítica que investiga a maneira pela qual sistemas de opressão, como racismo, sexismo, capitalismo e patriarcado, se articulam e se reforçam mutuamente, produzindo arranjos específicos de desigualdade em contextos históricos e relações de poder particulares (Collins; Souza; Nascimento, 2022). Desenvolvida inicialmente no âmbito do feminismo negro, especialmente por intelectuais afro-americanas como Kimberlé Crenshaw, essa perspectiva rejeita análises de eixo único e evidencia que indivíduos e grupos ocupam posições diferenciadas em matrizes de dominação, o que gera experiências plurais de opressão, bem como distintas formas de resistência política (Collins, 2022; Conceição, 2026).

No contexto da democracia participativa, a interseccionalidade revela como diferentes domínios do poder, estrutural, disciplinar, cultural e interpessoal, organizam hierarquias que cruzam e intensificam opressões, exigindo formas flexíveis de solidariedade e a construção de coalizões inclusivas e pragmáticas voltadas ao enfrentamento de agendas excludentes, inclusive de matriz neoliberal (Collins, 2022).

É nesse horizonte teórico que se insere a Resolução CNJ n. 425/2021, ao instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua prevista no Decreto n. 7.053/2009.

A Resolução inaugura um marco importante do judiciário ao colocar a população em situação de rua como sujeito de atenção judicial específica, com regras concretas para remover barreiras de acesso à Justiça e evitar discriminação institucional. Em termos práticos, ela inaugura uma política nacional que obriga o Judiciário a atender esse público de forma humanizada, simplificada, itinerante e intersetorial, indo além de uma mera recomendação abstrata (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

A Resolução CNJ n. 425/2021 inova o conjunto normativo voltado à população em situação de rua ao incorporar explicitamente a interseccionalidade como critério estruturante da proteção judicial, convertendo a vulnerabilidade social em fundamento para a adoção de medidas diferenciadas de tutela jurisdicional (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Tal orientação aproxima-se diretamente da concepção de justiça social desenvolvida por Martha Nussbaum, que, por meio da Teoria das Capacidades, propõe uma abordagem substantiva de justiça baseada na identificação de dez capacidades humanas centrais como limiar mínimo indispensável para uma existência digna e plenamente humana (Nussbaum, 2013).

Diferentemente do procedimentalismo rawlsiano, que privilegia a construção de princípios de justiça a partir de um acordo hipotético sob o “véu da ignorância”, Nussbaum adota uma perspectiva orientada para resultados concretos, inspirada na ética aristotélica e complementada pelas contribuições de Amartya Sen. Essa abordagem enfatiza as oportunidades reais de florescimento humano em contextos globais profundamente marcados por desigualdades e rompe com concepções utilitaristas ou meramente redistributivas, ao avaliar a qualidade de vida não com base na renda per capita, mas a partir da efetiva realização das capacidades humanas, permitindo identificar com maior precisão falhas estruturais de justiça social evidenciadas, inclusive, por indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (Pompeu; Teixeira, 2017).

Na busca pela justiça social, a Teoria das Capacidades estabelece obrigações estatais concretas voltadas à promoção dessas dez funções humanas essenciais, ampliando o escopo tradicional do contratualismo rawlsiano ao incluir sujeitos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, estrangeiros e até animais não humanos, particularmente em um cenário de globalização que intensifica desigualdades para além das fronteiras nacionais (Pompeu; Teixeira, 2017).

Ao vincular-se diretamente à dignidade humana, essa perspectiva desloca o contrato social para um debate democrático efetivo acerca da positivação das capacidades como direitos fundamentais, atribuindo aos Estados-nação a missão prioritária de salvaguardar condições mínimas de vida digna frente às pressões econômicas globais. Nessa linha,

Nussbaum revitaliza o contratualismo liberal a partir de um universalismo discursivamente justificável, orientado à formulação de políticas públicas capazes de enfrentar assimetrias socioeconômicas e de promover a cooperação social em prol do bem comum (Pompeu; Teixeira, 2017).

Nesse sentido, as capacidades formuladas por Nussbaum não se configuram como meros instrumentos abstratos, mas como formas efetivas de alcançar uma vida digna. Elas promovem o desenvolvimento autônomo dos indivíduos e o enfrentamento de privações estruturais como a pobreza e a exclusão, constituindo, assim, o arcabouço teórico fundamental à formulação de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de rua, especialmente no que se refere à efetivação do desenvolvimento de suas capacidades individuais e à concretização da dignidade humana.

4 TEORIA DAS CAPACIDADES COMO BASE PARA POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA

A Teoria das Capacidades não pode ser compreendida como instrumentos de uma vida digna, mas sim, como maneiras efetivas de se ter uma vida digna (Nussbaum, 2013), uma vez que,

Não somos obrigados a ser produtivos para ganharmos o respeito dos outros. Temos o direito ao respeito em função da dignidade mesma de nossas necessidades humanas. A sociedade se une em função de um amplo campo de afetos e compromissos, somente alguns dos quais dizem respeito à produtividade. A produtividade é necessária, e mesmo boa, mas não é o fim principal da vida social (Nussbaum, 2013, p. 197).

Tem-se, portanto, que a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum oferece uma base teórica robusta para a formulação de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de rua, ao promover uma concepção de vida digna fundada no desenvolvimento de potencialidades humanas centrais, afastando a produtividade econômica como critério obrigatório para o reconhecimento social e jurídico da dignidade humana.

Nussbaum (2013) propõe uma lista de dez capacidades essenciais, entre elas vida, saúde corporal, integridade física, sentidos, imaginação e pensamento, emoções, razão prática, afiliação, relação com outras espécies, lazer e controle sobre o próprio ambiente, que não se apresenta como rol exaustivo, mas como parâmetro normativo mínimo que o Estado deve assegurar para a realização da justiça social. Essas capacidades transcendem a lógica da mera sobrevivência, concentrando-se no que as pessoas são efetivamente capazes de fazer e de ser,

com ênfase na dignidade humana e na inclusão social, conformando um referencial consistente para a formulação de políticas públicas alinhadas aos direitos humanos e à promoção de necessidades fundamentais (Zeifert, 2019).

No caso específico das mulheres em situação de rua, a Teoria das Capacidades funciona como verdadeira bússola para a estruturação de intervenções estatais voltadas à restauração de capacidades historicamente violadas, como o acesso a abrigo adequado (saúde corporal), à proteção contra a violência (integridade física) e à participação social efetiva (afiliação). Políticas orientadas por esse enfoque fomentam o desenvolvimento autônomo, viabilizando escolhas livres e o exercício da razão prática, em contraposição a modelos assistencialistas meramente paliativos, ao exigir do Estado a conversão de recursos disponíveis em funcionamentos reais e socialmente significativos (Zeifert, 2019).

Essa perspectiva assegura uma concepção substantiva de vida digna ao reconhecer as mulheres como agentes ativas de seus próprios projetos de vida, ampliando liberdades substantivas e enfrentando privações estruturais como a pobreza e a exclusão social. Exemplificativamente, iniciativas de capacitação profissional podem fortalecer o controle sobre o próprio ambiente, enquanto redes de apoio emocional contribuem para o desenvolvimento das emoções e da afiliação, promovendo inclusão social e justiça. Assim, a Teoria das Capacidades de Nussbaum possibilita a operacionalização de políticas públicas transformadoras, orientadas por princípios de compaixão, equidade e justiça social (Zeifert, 2019).

5 CONCLUSÃO

A Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum demonstra-se um arcabouço teórico robusto e operacionalizável para subsidiar a proteção judicial à maternidade de mulheres em situação de rua, respondendo diretamente ao problema de pesquisa central: de que maneira essa teoria, com ênfase na dignidade humana como limiar mínimo de justiça social, pode fundamentar políticas como a resolução CNJ nº 425/2021 e o protocolo mulheres em situação de rua e proteção às maternidades do Conselho Nacional de Justiça.

Pela análise bibliográfica, normativa e doutrinária desenvolvida, conclui-se que a Teoria das Capacidades atua como ponte entre direitos normativos abstratos e oportunidades reais de florescimento humano, especialmente nas capacidades violadas por vulnerabilidades interseccionais (gênero, raça, pobreza), como integridade corporal, afiliação e controle sobre o ambiente. o protocolo operacionaliza isso por meio de diretrizes para atendimento

humanizado, prevenção de separações arbitrárias de mães e filhos e abordagem interseccional, combatendo estigmas patriarcais e aporofóbicos, alinhando-se perfeitamente à resolução CNJ n. 425/2021.

No âmbito do método hipotético-dedutivo de Karl Popper, a hipótese central, de que as dez capacidades centrais de Nussbaum (vida, saúde corporal, integridade física, sentidos e imaginação, emoções, razão prática, afiliação, relação com outras espécies, brincar e controle sobre o ambiente) elevam a dignidade dessas mulheres como parâmetro mínimo de justiça social, subsidiando políticas transformadoras, é ratificada. Deduções testáveis, como a compatibilidade entre as capacidades de Nussbaum e as diretrizes do protocolo (ex.: afiliação nos laços mãe-filho; controle ambiental no acesso à justiça itinerante), foram confirmadas pela articulação teoria-prática, sem evidências de refutação nos atos normativos analisados. essa ratificação transcende enfoques utilitaristas ou redistributivos, promovendo igualdade substantiva constitucional.

Os resultados reforçam que a dignidade “nussbaumiana” não é mera abstração, mas exortação a intervenções concretas: fluxos judiciais intersetoriais, escuta qualificada e redução de danos, posicionando o judiciário como agente reparador contra a invisibilidade social dessas mulheres. contribui-se academicamente ao aplicar Nussbaum a contextos brasileiros, ampliando debates em direito constitucional sobre justiça social e direitos reprodutivos.

Prospectivamente, sugere-se pesquisas empíricas futuras – como estudos de impacto longitudinais do protocolo em varas familiares, para submeter a hipótese a testes falsificáveis reais, potencialmente refinando sua aplicação. Ademais, recomenda-se a integração das capacidades em capacitações judiciais nacionais (via ENFAM) e expansão intersetorial com sus e suas, fomentando políticas que convertam capacidades em funcionamentos efetivos.

Em síntese, este trabalho corrobora Nussbaum ao afirmar que não há democracia plena enquanto mulheres em situação de rua forem privadas de suas potencialidades humanas básicas. ao fortalecer essa gramática jurídica inclusiva, avança-se rumo a uma sociedade comprometida com o pleno exercício da dignidade, reconhecendo essas mães como sujeitos ativos de direitos concretos.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. suppl 2, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/q9MctdsGhp3QSKspjfPt5Rx/?format=html&lang=pt>. Acesso em 30 abr. 2024

COLLINS, Patrícia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. Tradução: Bruna Barros, Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

COLLINS, Patrícia Hill; SOUZA, Carina Jéssica de; NASCIMENTO, Elisa D. A diferença que o poder faz: interseccionalidade e democracia participativa. **Rev. Sociologias Plurais**, v. 8, n. 1, p. 11-44, 2022. Disponível em: file:///Users/talitaschuelter/Downloads/mateus_alves,+5.1+-+COLLINS+PORTUGUE%CC%82S.pdf. Acesso em: 26. mar. 2026.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS; et. al. **Mulheres em situação de rua no Brasil: relatório conjunto da sociedade civil ao Comitê CEDAW (88ª Sessão)**. São Paulo: Comissão Arns, 2024. Disponível em: <https://comissaoarns.org/documents/118/CEDAW_88th_Session_Brazil_-_C_Arns_PORTn.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2026.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. “O que é necessário para que a Interseccionalidade possa vir a ser?”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, e76404, 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-026X2021000200807&script=sci_arttext. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 425**, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 31 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 605**, de 13 de dezembro de 2021. Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/1447482021101161644e94ab8a0.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo mulheres em situação de rua e proteção às maternidades**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/10/protocolo-mulheres-em-situacao-de-rua-e-protecao-as-maternidades.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind P. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1-2, p. 147-177, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/K7L76NSSqymrLxfsPz8y87F/>. Acesso em: 30 abr. 2026.

COSTA, Ana Maria; GUILHERM, Dirce; SILVER, Lynn Dee. Planejamento familiar: a autonomia das mulheres sob questão. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, v. 6, n. 1, p. 75-84, jan./mar. 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/K5vt7x9mPyrqHVFGmzvLkMb/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 29 abr. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **GT Mulheres. Defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**. Brasília, DF: Defensoria Pública da União, 2021. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/cartilha_defesa_direitos_sexuais_reprodutivos-2021.pdf. Acesso em: 27 mar. 2026.

FARIA, Gabriely Silva; et al. Um corpo na rua: estigmas e vulnerabilidades em mulheres em situação de rua. **Psico**, s. l., v. 1, n. 1, p. 1-25, 2023. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/Psico/article/view/1927>. Acesso em: 27 mar. 2026.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **População em situação de rua no Brasil: estimativas recentes e desafios para as políticas públicas**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2022. (Texto para Discussão). Disponível em: <<https://anesp.org.br/todas-as-noticias/eppgg-coordena-estudo-que-atualiza-dados-censitrios-da-populao-em-situao-de-rua-no-brasil>>. Acesso em: 29 abr. 2026.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **População em situação de rua. Perfil**. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 30 abr. 2026.

POMPEU, Gina Marcilio; TEIXEIRA, Ana Araújo Ximenes. A teoria da justiça de Martha Nussbaum e os direitos humanos. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 17, n. 29, p. 177-196, 2017. Disponível em https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/5/2018_05_0085_0118.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

SALLES, Denise Mercedes N.N. Lopes; RIBEIRO, Valéria da Silva Lima; CANCIO, Vera Regina Cunha. Dignidade humana como ponte entre capacidades e direitos em Martha Nussbaum. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 1, p. 91-110, jan./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5016/ridh.v11i1.229>. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/229>. Acesso em: 30 mar. 2026.

SANTOS, Gilney Costa; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; COSTANTINO, Patrícia. “De quem é esse bebê?”: desafios para o direito à maternidade de mulheres em situação de rua. **Cadernos de saúde pública**, v. 37, 2021. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/7598/16911>. Acesso em: 30 abr. 2026.

SOUZAS, Raquel; ALVARENGA, Augusta Thereza de. Direitos sexuais, direitos reprodutivos: concepções de mulheres negras e brancas sobre liberdade. **Saúde e Sociedade**, v. 16, n. 2, p. 125-132, 2007. Disponível em <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/v16n2/12.pdf>. Acesso: 29 abr. 2026.

THAINES, Aleteia Hummes. Sindemia. In.: GRIEBELER, Marcos Paulo D. **Dicionário de Desenvolvimento Regional e Temas Correlatos**. 2 ed. rev. ampl. Uruguaiana: Editora Conceito, 2021.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. Pensar as políticas públicas a partir do enfoque das capacidades: justiça social e respeito aos direitos humanos. **Revista Direitos Sociais e Política Públicas**, Bebedouro/SP, vol. 7 n.1, p. 1-22, 2019. Disponível em <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/issue/view/29>. Acesso em: 17 mar. 2026.